



Colégio Santos Anjos

Berçário – Ed. Infantil – Ens. Fundamental – Ens. Médio

Rua Coronel Belarmino, 396 – Porto União – SC - CEP: 89600-000

Caixa Postal 007 – Fone/Fax: (42)3522-4648 - CNPJ: 80234826/0006-69

e-mail: colegiosantosanhos@gmail.com – Site: www.csantosanhos.com.br

“Educar para a vida é nossa missão”

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

EDUCAÇÃO BÁSICA - EDITAL Nº 001/2027

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
Entidade mantenedora	Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo – AMBISES
CNPJ da mantenedora	80.234.826/0001-54
Sede	Rua Arnaldo Janssen, nº 320, Ponta Grossa/PR
Estabelecimento de ensino	COLÉGIO SANTOS ANJOS
CNPJ do estabelecimento	80.234.826/0006-69
Endereço do estabelecimento	Rua Coronel Belarmino, nº 396, Centro, CEP 89400-000, Porto União/SC
Atendimento e informações	Rua Coronel Belarmino, nº 396, Centro, CEP 89400-000, Porto União/SC – Horário de atendimento: 8h às 12h e das 13h30 até 17h30 – Tel. (42) 3522.4648 – Cel. (42)98882-9494 – e-mail: bolsas@csantosanhos.com.br .
Período letivo de referência	2027
Endereço eletrônico do processo	Consulta e download dos documentos: https://csantosanhos.com.br/editais-rematricula-e-bolsas-de-estudo/

A **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA DAS IRMÃS SERVAS DO ESPÍRITO SANTO – AMBISES**, entidade beneficente certificada na área da educação, na qualidade de mantenedora do estabelecimento de ensino acima identificado, torna público o processo de renovação das bolsas de estudo em vigor, para o período letivo de referência, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021.

I – DO OBJETO

1.1. Este Edital regula a renovação das bolsas de estudo concedidas aos estudantes da educação básica do estabelecimento de ensino identificado no quadro inicial, em cumprimento à Lei Complementar nº 187/2021 e ao Decreto nº 11.791/2023.

1.2. A participação é gratuita em todas as suas fases, vedada a cobrança de qualquer valor a título de inscrição, análise ou processamento.

1.3. Destina-se exclusivamente ao estudante que já é bolsista no período letivo em curso. O estudante que ainda não tem bolsa concorre pelo Edital de Concessão.



II – DA GARANTIA DE RENOVAÇÃO

2.1. Preenchidos os requisitos do item 3.1 e apresentado o requerimento no prazo, a renovação da bolsa é assegurada, na modalidade correspondente ao enquadramento apurado na reanálise.

2.2. A renovação não se submete a limitação de quantitativo nem a classificação entre requerentes.

2.3. As proporções de gratuidade previstas em lei constituem quantitativo mínimo, e não limite máximo de bolsas a serem mantidas pela entidade.

2.4. A bolsa renovada alcança exclusivamente a anuidade escolar e as mensalidades que a compõem, incluída a parcela de matrícula, permanecendo a cargo da família, quando efetivamente contratados, o material didático, o uniforme, a alimentação, o transporte, o seguro escolar, os serviços facultativos e complementares e as demais despesas que não integram a anuidade escolar.

2.5. É vedada a cobrança de taxas e emolumentos de qualquer natureza do estudante bolsista, integral ou parcial.

2.6. As bolsas não renovadas, por desenquadramento, por ausência de requerimento ou por encerramento da matrícula, compõem o saldo ofertado no Edital de Concessão, cujo cronograma sucede o deste Edital.

III – DE QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Pode requerer a renovação o estudante que, cumulativamente:

- (i) seja bolsista no período letivo em curso, por concessão da entidade;
- (ii) mantenha ou renove a matrícula para o período letivo de referência; e
- (iii) tenha renda familiar bruta mensal per capita que não exceda 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo, para a bolsa integral, ou 3 (três) salários mínimos, para a bolsa parcial.

3.2. Considera-se grupo familiar a unidade nuclear composta pelo estudante e pelas demais pessoas que residam no mesmo domicílio e contribuam para a renda ou tenham suas despesas atendidas por ela, independentemente do grau de parentesco.

3.3. A renda familiar bruta mensal per capita é apurada em três etapas:

- (i) somam-se os rendimentos brutos de todos os integrantes do grupo familiar, considerados os 3 (três) meses anteriores ao pedido;
- (ii) calcula-se a média mensal desse total; e
- (iii) divide-se a média mensal pelo número de integrantes do grupo familiar.

3.4. Não entram na conta da renda os valores recebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, diárias e reembolsos, adiantamentos e antecipações, estornos e



compensações, indenizações de seguro e indenizações por decisão judicial, nem os benefícios do Programa Bolsa Família e dos demais programas de transferência de renda.

3.5. Deduz-se da renda o valor pago a título de pensão alimentícia, quando decorrente de decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública.

3.6. O aproveitamento acadêmico, a frequência e a conduta disciplinar do estudante não constituem requisito de renovação, seguindo o regime comum a todos os estudantes.

IV – DO REQUERIMENTO

4.1. O requerimento é apresentado no local, no período e pelos meios indicados no quadro abaixo:

CRONOGRAMA E CANAIS	
Período de requerimento	28/09/2026 à 09/10/2026
Local ou canal de entrega	Link personalizado será enviado ao responsável do estudante pelo e-mail ou WhatsApp.
Resultado preliminar	15/10/2026
Prazo de recurso	15/10/2026 à 19/10/2026
Resultado final	26/10/2026
Canal de divulgação dos resultados	E-mail/ WhatsApp do responsável/ Consulta no sistema EVN

4.2. O requerimento é feito mediante a entrega da Ficha Socioeconômica atualizada, preenchida e assinada, acompanhada dos documentos relacionados no Anexo I, cujos modelos, juntamente com este Edital, estão disponíveis para consulta e download em <https://csantosanhos.com.br/editais-rematricula-e-bolsas-de-estudo/>.

4.3. A entidade fornece comprovante de recebimento do requerimento.

4.4. O não atendimento do prazo implica o encerramento da bolsa ao término do período letivo em curso, podendo o estudante concorrer pelo Edital de Concessão.

V – DA ANÁLISE

5.1. A análise é feita pela Comissão de Bolsas do estabelecimento de ensino, com base na Ficha Socioeconômica e nos documentos apresentados.

5.2. Verificada a falta de documento ou a necessidade de esclarecimento, a família é comunicada por escrito e dispõe de 5 (cinco) dias úteis para atender ao pedido, podendo a Comissão solicitar documento não relacionado no Anexo I quando indispensável à correta análise.



5.3. É desclassificado o requerimento que, esgotado esse prazo, permaneça sem os documentos indispensáveis relacionados no Anexo I.

5.4. Mantido o enquadramento, a bolsa é renovada na modalidade correspondente ao enquadramento apurado.

5.5. Apurada renda que exceda o limite da bolsa integral, mas não o da bolsa parcial, a bolsa é renovada na modalidade parcial.

5.6. É indeferido o requerimento cuja renda familiar bruta mensal per capita exceda os limites do item 3.1 ou que contenha informação falsa ou documento inidôneo.

VI – DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1. O resultado preliminar é divulgado na data e pelos meios indicados no quadro do item 4.1 e em <https://csantosanhos.com.br/editais-rematricula-e-bolsas-de-estudo/> com a indicação do nome do estudante e da situação: renovada, renovada com alteração de modalidade, desclassificado ou indeferido.

6.2. Do resultado preliminar cabe recurso, no prazo indicado no mesmo quadro, apresentado por escrito ao estabelecimento de ensino e dirigido à mantenedora, que o julga.

6.3. O resultado final é divulgado pelos mesmos meios e não comporta novo recurso.

VII – DA FORMALIZAÇÃO

7.1. A renovação se consolida com a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo pelo responsável legal, no prazo e pela forma comunicados pelo estabelecimento de ensino após a divulgação do resultado final.

7.2. Não assinado o Termo no prazo, a bolsa é encerrada ao término do período letivo em curso.

7.3. A bolsa renovada vigora durante o período letivo de referência.

VIII – DA MANUTENÇÃO E DO ENCERRAMENTO

8.1. A manutenção da bolsa depende da permanência dos requisitos socioeconômicos e da atualização documental quando solicitada.

8.2. O responsável legal comunica ao estabelecimento de ensino, em até 30 (trinta) dias, qualquer alteração relevante na composição do grupo familiar ou na renda.

8.3. A bolsa é encerrada nas seguintes hipóteses:

- (i) encerramento da matrícula ou transferência do estudante;
- (ii) conclusão da etapa de ensino;
- (iii) perda superveniente dos requisitos socioeconômicos, apurada na forma do item 8.4;
- (iv) constatação de informação falsa ou de documento inidôneo; e
- (v) renúncia expressa do responsável legal.



Colégio Santos Anjos

Berçário – Ed. Infantil – Ens. Fundamental – Ens. Médio

Rua Coronel Belarmino, 396 – Porto União – SC - CEP: 89600-000

Caixa Postal 007 – Fone/Fax: (42)3522-4648 - CNPJ: 80234826/0006-69

e-mail: colegiosantosanhos@gmail.com – Site: www.csantosanhos.com.br

“Educar para a vida é nossa missão”

8.4. Na hipótese do inciso (iii), não há encerramento automático: a Comissão de Bolsas reanalisa a situação, comunica o responsável legal por escrito, assegura-lhe 15 (quinze) dias para manifestação e decide de forma motivada. A decisão produz efeitos a partir da data em que proferida, sem cobrança retroativa das parcelas já alcançadas pela bolsa.

8.5. Na hipótese do inciso (iv), a bolsa é cancelada a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do ato, podendo a entidade postular, em via própria, a reparação das perdas e danos, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

8.6. Encerrada a bolsa, restabelecem-se as obrigações pecuniárias a partir da data em que o encerramento produzir efeitos.

IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os dados pessoais coletados neste processo são tratados pela AMBISES, na condição de controladora, para o cumprimento de obrigação legal e regulatória decorrente da certificação como entidade beneficente, e são utilizados exclusivamente para essa finalidade.

9.2. O acesso é restrito aos integrantes da Comissão de Bolsas, aos responsáveis pelo processo na unidade e na mantenedora e aos órgãos públicos de fiscalização, e os documentos são guardados pelos prazos legais.

9.3. O titular pode exercer seus direitos pelo canal do encarregado indicado no link personalizado enviado ao responsável financeiro do candidato, estando o Aviso de Privacidade e Termo de Consentimento da AMBISES.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação integral deste Edital.

10.2. Integram este Edital o Anexo I – Documentos e a Ficha Socioeconômica, disponíveis para consulta e download em <https://csantosanhos.com.br/editais-rematricula-e-bolsas-de-estudo/>.

10.3. Os casos omissos são resolvidos pela mantenedora.

10.4. Fica eleito o foro da comarca de Porto União/SC para dirimir controvérsias oriundas deste Edital.

Porto União/SC, 25 de setembro de 2026.

Associação Missionária de Beneficência das Irmãs Servas do Espírito Santo – AMBISES
IOLANDA RHODEN (Ir. Maria Aluísia Rhoden)



ANEXO I – DOCUMENTOS

EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

1. Os documentos abaixo são apresentados em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência, ou em cópia digitalizada legível.
2. Os documentos indispensáveis são exigidos de todos os requerentes. Os documentos alternativos substituem o documento indispensável quando o requerente não dispuser dele. Os documentos complementares são solicitados apenas quando necessários à análise, e a sua ausência não acarreta desclassificação.
3. Os registros de aproveitamento e de frequência não são exigidos do requerente e não fundamentam o indeferimento, sendo juntados de ofício pela secretaria do estabelecimento de ensino apenas para confirmar o vínculo e a matrícula.

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS		
Finalidade	Documento	Alternativas admitidas
Atualização cadastral	Ficha Socioeconômica atualizada, preenchida e assinada	—
Identificação do responsável legal	Documento oficial de identidade e CPF	Dispensados quando já constem do processo e não tenham sofrido alteração
Endereço do grupo familiar	Comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses	Comprovante em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência
Renda de cada integrante maior de 18 anos	Empregado: contracheques dos últimos 3 (três) meses e CTPS digital; Autônomo ou informal: extratos bancários dos últimos 3 (três) meses; Aposentado ou pensionista: extrato de benefício do INSS; Empresário: pró-labore ou decore dos últimos 3 (três) meses	Declaração de renda de próprio punho, com indicação da atividade e do valor médio mensal, quando não houver documento disponível
Ausência de renda	Declaração de ausência de renda, firmada pelo próprio integrante	CTPS digital sem registro ativo ou comprovante de seguro-desemprego
Alteração no grupo familiar	Documento que comprove o ingresso ou a saída de integrante desde o último processo	Declaração do responsável legal, com duas testemunhas

**Colégio Santos Anjos**

Berçário – Ed. Infantil – Ens. Fundamental – Ens. Médio

Rua Coronel Belarmino, 396 – Porto União – SC - CEP: 89600-000

Caixa Postal 007 – Fone/Fax: (42)3522-4648 - CNPJ: 80234826/0006-69

e-mail: colegiosantosanhos@gmail.com – Site: www.csantosanhos.com.br

“Educar para a vida é nossa missão”

Pensão alimentícia paga ou recebida	Decisão judicial, acordo homologado ou escritura pública	Declaração do responsável, com indicação do valor mensal
-------------------------------------	--	--

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES		
Finalidade	Documento	Quando é solicitado
Análise social	Laudo, relatório ou receituário que comprove deficiência ou doença crônica em tratamento continuado	Quando invocado pelo requerente ou quando necessário à compreensão da situação declarada
Análise social	Comprovante de inscrição no Cadastro Único ou folha-resumo	Quando declarada a inscrição na Ficha Socioeconômica
Esclarecimento de inconsistência	Documento indicado pela Comissão de Bolsas, ainda que não relacionado neste Anexo	Quando indispensável à correta análise, mediante pedido escrito e fundamentado

4. Os documentos apresentados não são devolvidos e ficam arquivados pelos prazos legais.